

# Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de Avaliação - Grau de Observância dos Direitos e Garantias dos Titulares do Estatuto do Direito de Oposição

**MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO**

Ano de 2016

# Estatuto do Direito de Oposição

## Relatório de Avaliação - Grau de Observância dos Direitos e Garantias dos Titulares do Estatuto do Direito de Oposição

### 1. Introdução

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, e baseia-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto das Autarquias Locais, aos respetivos Órgãos Executivos.

De acordo com o n.º 2 do suprarreferido diploma legal, a oposição consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas, sendo que tal atividade materializa-se e desenvolve-se, através do direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e plano de atividades, no direito de participação e no direito de depor.

### 2. Titulares do Direito de Oposição

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do governo, bem como os partidos políticos representados nas Assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No Município de Vila do Bispo, são titulares do direito de oposição, no ano de 2016, além do Partido Social Democrata (PSD), pelo facto de estar representado no órgão executivo, com dois Vereadores e nenhum dos seus representantes deter pelouros, funções atribuídas, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta ou imediata pelo exercício de funções executivas, também o Bloco de Esquerda (BE), que está representado na Assembleia Municipal, apenas com um membro, mas não tem representação na Câmara Municipal.



*Nestes termos e para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir se indica os atos praticados em observância aos direitos consagrados no referido Estatuto, no período de janeiro a dezembro de 2016:*

### **3. Direito à informação**

No decorrer do ano de 2016, os titulares do direito de oposição do Município de Vila do Bispo, foram regularmente informados pelo órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município, como se pode verificar nas atas da Câmara Municipal.

Assim, aos titulares do direito de oposição, e para cumprimento das alíneas a), b), c), d), f), g), h), k) do n.º 2 do art.º 25.º e alíneas s), t), u), x), y) do n.º 1 e alínea o) do n.º 2 do art.º 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através de:

- Remessa de informação Escrita do Presidente acerca da atividade e situação financeira da Câmara Municipal remetida à Assembleia Municipal antes de cada sessão;
- Remessa à Assembleia Municipal de documentação relativa a planos, projetos, relatórios ou de documentação de semelhante natureza e de relevante interesse público;
- Publicação na página eletrónica do Município, das atas do Executivo Municipal, após aprovação;
- Promoção da publicação e publicitação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares com eficácia externa (Editais);
- Resposta, em geral, às questões colocadas, quer formal, quer informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Resposta a todos os pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Freguesias do Concelho de Vila do Bispo;
- Resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;



- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos Vereadores, bem como remessa de documentação solicitada;

#### **4. Direito de Consulta Prévia**

De harmonia com o disposto no n.º 3 do art.º 5.º do Estatuto do Direito de oposição, foram facultados aos Vereadores e aos representantes dos partidos políticos da Assembleia Municipal, propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, e correspondentes documentos. Nesse âmbito foi ouvido também o membro do BE, no dia 20 de outubro de 2016, que se encontra representado na Assembleia Municipal bem como os presidentes das juntas de freguesia do concelho, no dia 24 de outubro de 2016.

O Plano e o Orçamento para 2017, foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 28 de outubro de 2016, tendo os mesmos sido remetidos à Assembleia Municipal até ao dia 31 de outubro de 2014, conforme disposto no n.º 1 do art.º 45 da Lei n.º 75/2013, de 03 de setembro. A proposta de Plano e de Orçamento foi aprovada pela Assembleia Municipal em 26 de novembro de 2016.

No Plano para 2017, estão contemplados todos os investimentos municipais que os munícipes desejam ver concretizados nas suas freguesias, promovendo uma correspondência entre o real e as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as agendas das reuniões do executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

#### **5. Direito de Participação**

Foi disponibilizado, sempre que solicitado meios logísticos e técnicos aos Vereadores da oposição necessários à sua atividade bem como o acesso a instalações municipais e respetivos funcionários.

No período em causa o Presidente da Câmara e a Vereadora em regime de permanência remeteram para decisão da Câmara Municipal informações e assuntos pertinentes, que embora coubessem no seu leque de poder decisório (próprios e/ou delegados), permitiu uma participação ativa, por parte dos Vereadores da oposição, designadamente:

- Participação na decisão em todas as fases do procedimento contratual com vista à execução de projetos de investimento (empreitadas de obra pública);



- Participação na decisão em todas as fases do procedimento contratual com vista à contratação de determinados serviços;
- Participação na decisão em todas as fases do procedimento contratual com vista ao fornecimento de bens (com participação ou sem de fundos comunitários);
- Participação na decisão relativa a pedidos apresentados por munícipes;
- Comunicação sobre outros assuntos de interesse público, como seja a definição do horário de funcionamento dos serviços/ atendimento ao público, atos específicos relativos à gestão de pessoal, etc.

O executivo municipal enviou atempadamente convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Vila do Bispo, não só naqueles organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente, foi ainda assegurado, à oposição, o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse local, através da efetivação de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas esclarecimentos e protestos.

## **6. Direito de Depor**

Uma vez que os eleitos locais, titulares do Estatuto do Direito de Oposição, no período em referência, não intervieram, em qualquer Comissão, inquérito, inspeções ou ações de sindicância, como estabelece o artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, não esteve o executivo camarário sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito.

## **7. Conclusão**

Face às linhas de atuação atrás expostas, e ao que dispõe o Estatuto do Direito de Oposição, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Vila do Bispo, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2016, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.



**Nestes termos, determino:**


Remeta-se o presente relatório à Câmara Municipal, para aprovação;

Cumpra-se o que dispõe o n.º 2 do art.º 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, remetendo o presente relatório aos titulares do direito de oposição, à Vereadora do Partido Social Democrata (PSD), aos Vereadores Independentes e membro da Assembleia Municipal, representante do Bloco de Esquerda (BE), para que exerçam a prerrogativa ali prevista;

Determino, igualmente a publicação do presente relatório na página eletrónica do município.

Vila do Bispo, 21 de agosto de 2017

O Presidente da Câmara,



Adelino Augusto da Rocha Soares